

LEI Nº 1.747/23

DE 02 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial Agropecuária de Pontalina - ACIAP visando a realização da 45ª Feira Agropecuária de Pontalina e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Comercial e Industrial Agropecuária de Pontalina - ACIAP, o valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), mediante convênio, objetivando a realização da 45ª Feira Agropecuária de Pontalina que ocorrerá no mês de julho do corrente ano.

Art. 2.º - Para execução do convênio mencionado no artigo anterior poderão ser realizadas despesas de locação do Parque Agropecuário do Sindicato Rural de Pontalina, locação de palco e som para apresentação de shows artísticos; pagamento de shows artísticos, cantores e bandas de música, contratação de equipe de rodeio, arquibancada, locutor de rodeio, locação de boiada, pagamento de premiação de rodeio e rainha da Festa e outras despesas semelhantes.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da Associação Comercial e Industrial Agropecuária de Pontalina – ACIAP - proceder à retenção e recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) devido ao município de Pontalina referente a prestação de serviços que resultara na ocorrência do fato gerador do imposto, conforme determina a legislação tributária em vigor.

Art. 3º - As despesas do aludido convênio poderão ser realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal mediante contrato com os prestadores de serviços, fornecedores de

produtos ou por meio de repasse dos valores a Associação Comercial e Industrial de Pontalina até o valor estabelecido na presente lei.

Art. 4º - Será obrigação da Associação Comercial e Industrial Agropecuária de Pontalina – ACIAP - realizar a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura de Pontalina no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da Feira Agropecuária, mediante apresentação de notas fiscais e/ou recibos comprobatórios da correta aplicação dos recursos, conforme o disposto na presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, caso for necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei Municipal n.º 1.739/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2023.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2023
DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 020/2023, que “**Autoriza celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial Agropecuária de Pontalina – ACIAP, visando a realização da 45ª Feira Agropecuária de Pontalina e dá outras providências**”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.747/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 020/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 02 dias do mês de junho de 2023.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal